

PUBLICADO DOC 11/10/2005

PARECER Nº 586/2005 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 656/2003**.

De autoria da nobre Vereador Wadih Mutran (PP), o projeto objetiva assegurar o direito de privacidade aos usuários do serviço de telefonia, no âmbito do Município de São Paulo, no que pertine ao recebimento de ofertas de comercialização de produtos ou serviços por via telefônica.

Para aplicabilidade desta lei ficam as empresas prestadoras de serviços de telefonia fixa e móvel, obrigadas a construir e manter Castro Especial de Assinantes que manifestem oposição ao recebimento, via telefônica, de ofertas de comercialização de produtos e serviços.

Os assinantes que optarem pelo não recebimento do serviço de telefonia e fizerem parte do Cadastro Especial de Assinantes deverão requer por escrito ou por qualquer outro meio indicado pelas empresas, com validade por prazo indeterminado.

Na desobediência desta lei ocorrerá penalidade de multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), duplicada em caso de reincidência.

No aspecto relativo ao mérito de atividade econômica alguns poucos tributos não serão recolhidos ao Município, mas uma grande parte de municípios cadastrados não serão molestados com oferta de comercialização de produtos e serviços, por via telefônica.

Favorável é o parecer sobre o projeto proposto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 16/06/2005.

Jorge Tadeu Mudalen – Presidente

Arselino Tatto – Relator

Abou Anni

Adolfo Quintas

Adilson Amadeu

Dalton Silvano

Donato